



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior

**Diagramação:** Luiza Alves Batista

**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista

**Revisão:** Os Autores

**Organizadores: ou Autores:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 2 [recurso eletrônico] /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-411-5

DOI 10.22533/at.ed.115202309

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson  
Wagner Sousa de.

CDD 323.01

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. II**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos e o trabalho, a criminalidade e temas correlatos, além do universo escolar.

Direitos humanos e o trabalho traz análises relevantes como reforma trabalhista, trabalho infantil, garantia de emprego da trabalhadora vítima de violência doméstica, além os trabalhadores de aplicativos de delivery.

Em criminalidade e temas correlatos são verificadas contribuições que versam sobre velocidades do direito penal, direito penal do terror ao direito penal liberal humanizado, adolescência e medidas socioeducativas, saúde e sistema prisional, combate ao tráfico internacional de crianças, a Lei Maria da Penha e educação e sistema penitenciário.

No universo escolar são encontradas questões relativas ao bullying homofóbico e ensino para deficientes visuais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### **REFORMA TRABALHISTA À LUZ DA CONVENÇÃO N.º 98 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E SEUS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS**

Painalla Ribeiro Soares

Rebeca Midian Ramalho Rodrigues

Paulla Christianne da Costa Newton

**DOI 10.22533/at.ed.1152023091**

### **CAPÍTULO 2..... 8**

#### **TRABALHO INFANTIL E PERMISSIVIDADE: OS DIREITOS HUMANOS COMO PARADIGMA AO SEU ENFRENTAMENTO**

Luma Liberato Melo Dias

Andrine Linhares Cavalcante

Maria Norbélia Liberato de Sousa

Lara Liberato de Sousa Ponte

**DOI 10.22533/at.ed.1152023092**

### **CAPÍTULO 3..... 17**

#### **LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO: DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Kevin Pontes Ribeiro Felipe

Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.1152023093**

### **CAPÍTULO 4..... 24**

#### **A VULNERABILIDADE DOS ENTREGADORES DE DELIVERYS POR APLICATIVOS E CONTRADIÇÕES A LUZ DAS LEIS TRABALHISTAS**

Lara Ramos Rodrigues de Andrade

Larissa Oliveira Alves

Maria Ivonete Vale Nitão

**DOI 10.22533/at.ed.1152023094**

### **CAPÍTULO 5..... 33**

#### **AS VELOCIDADES DO DIREITO PENAL**

Gabriella de Oliveira Almeida

Francisco Bezerra da Silva

Maria Luiza Lima Jason

**DOI 10.22533/at.ed.1152023095**

### **CAPÍTULO 6..... 47**

#### **HISTÓRICO E SISTEMATIZAÇÃO DOGMÁTICA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: DO DIREITO PENAL DO TERROR AO DIREITO PENAL LIBERAL HUMANIZADO**

Leonardo Marcel de Oliveira

Tháís Karine de Cristo

DOI 10.22533/at.ed.1152023096

**CAPÍTULO 7..... 61**

ATÉ QUANDO? O TEMPO POR TRÁS DAS GRADES UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DOS ADOLESCENTES FRENTE À INDETERMINAÇÃO TEMPORAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Débora Cecília Ribeiro Costa

DOI 10.22533/at.ed.1152023097

**CAPÍTULO 8..... 78**

ATO INFRACIONAL E SOCIOEDUCANDOS: UMA ANÁLISE DA CONCEPÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA NO CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Anderson Henrique Monte da Silva

Antônio Celestino da Silva Neto

DOI 10.22533/at.ed.1152023098

**CAPÍTULO 9..... 92**

ASPECTOS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

Natália Bastos Vieira dos Santos

Nara Beatriz da Silva

Andressa Lages Vieira

Pâmila Taysa Nascimento Silva

Alinne Campelo Tertó

Janaína Juvenete Rodrigues

Jessica Brenda de Sousa Abreu

DOI 10.22533/at.ed.1152023099

**CAPÍTULO 10..... 98**

A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO DO INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA POR MEDIDA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL QUANDO APENADO POR TIPO PENAL SUJEITO À RECLUSÃO: UMA ANÁLISE FRENTE AO CÓDIGO PENAL E A LEI Nº 10.216/2001

Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo

DOI 10.22533/at.ed.11520230910

**CAPÍTULO 11..... 108**

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS PARA A ADOÇÃO ILEGAL E SUAS DIFICULDADES

Luiza Carvalho de Castro

Cindy Vieira Garcia

Sylvia Anne Gonçalves Andrade

Braulio de Magalhães Santos

DOI 10.22533/at.ed.11520230911

**CAPÍTULO 12..... 114**

ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICÁCIA SOCIAL

Vanusa Nascimento Sabino Neves

Eriberto da Costa Neves  
Francykelly Lourenço Silva  
**DOI 10.22533/at.ed.11520230912**

**CAPÍTULO 13..... 126**

**OS DESAFIOS DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO POTIGUAR**

Tainá Porto Cotrim

**DOI 10.22533/at.ed.11520230913**

**CAPÍTULO 14..... 140**

**BULLYING HOMOFÓBICO NO ÂMBITO ESCOLAR E A LEI 13.185/15**

André Furtado de Souza

Marcos Vicente Marçal

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Vanessa Érica da Silva Santos

Rafael Silva Linhares

Edjair Raimundo de Melo

Hugo Sarmento Gadelha

Aline Carla de Medeiros

**DOI 10.22533/at.ed.11520230914**

**CAPÍTULO 15..... 152**

**ENSINO PARA DEFICIENTES VISUAIS: APRESENTAÇÃO DE UMA METODOLOGIA  
EXPERIMENTAL PARA O ENSINO EM SALA DE AULA REGULAR**

Dennis Vilar de Carvalho

Ana Kely Tomaz da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.11520230915**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 158**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 159**

Data de aceite: 01/09/2020

**Gabriella de Oliveira Almeida**

UNAERP, campus Guarujá

**Francisco Bezerra da Silva**

UNAERP, campus Guarujá

**Maria Luiza Lima Jason**

UNAERP, campus Guarujá

**RESUMO:** Este artigo científico analisa cada tipo de velocidade do Direito Penal, descreve a sua parte histórica, o conceito e as classificações de cada uma das velocidades, utilizando exemplos para a fácil compreensão, qual o papel do Estado em relação a cada velocidade, e o pensamento dos autores sobre o assunto, além de utilizar a Constituição Federal de 1988 do Brasil e o Código Penal Brasileiro. O presente artigo é resultado de uma pesquisa qualitativa, mediante consulta bibliográfica realizada em obras doutrinárias, artigos científicos, legislação pátria específica e aplicável ao tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Velocidade*, crimes, delinquentes, penas.

### SPEEDS OF CRIMINAL LAW

**ABSTRACT:** This scientific paper analyzes each type of criminal law speed, describes its historical part, understands the concept and classifications of each speed, using examples for easy understanding, the role of the state in

relation to each speed, and the of the authors on the subject, in addition to using the 1988 Federal Constitution of Brazil and the Brazilian Penal Code. This article is the result of a qualitative research, through bibliographical consultation carried out in doctrinal works, scientific articles, and specific country legislation and applicable to the subject.

**KEYWORDS:** Speed, crimes, delinquents, penalties.

### 1 | INTRODUÇÃO

O aprendizado amplo do Estudo do Direito deve ser contínuo. Portanto ao abordarmos a “Velocidade do Direito Penal brasileiro” procuramos traçar resumidamente a história do nosso Direito Penal. Começamos destacando as instituições indígenas pelas quais veremos as diferentes formas de evolução processadas após a colonização do país, e sobre as ordenações do Reino ocorridas através das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Trataremos ainda de fazer alusão ao Período Imperial que por meio do Código Criminal do Império, teve grande importância para a criação de diversos Códigos Penais de países da América Latina. Destacaremos ainda o Período Republicano, o Código Penal de 1940 e o Código Penal do ano de 1969.

## 2 | OBJETIVOS

Este artigo tem como objetivo central analisar cada tipo de velocidade do Direito Penal, bem como descrever a sua parte histórica, entender o conceito e as classificações de cada uma das velocidades, utilizando exemplos para a fácil compreensão, qual o papel do Estado em relação a cada velocidade, e o pensamento dos autores sobre o assunto, além de utilizar a Constituição Federal de 1988 do Brasil e o Código Penal Brasileiro.

## 3 | JUSTIFICATIVA

A justificativa da utilização desse tema para o artigo é o aprofundamento de conhecimento sobre as mudanças do Direito penal desde a antiguidade até os dias de hoje, além de ser um tema discutido em sala de aula que veio a trazer curiosidade entre os colegas.

## 4 | REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 4.1 A história do direito penal

#### 4.1.1 *As Instituições Indígenas*

No início da colonização do Brasil, os habitantes já existentes no país, os indígenas eram divididos por etnias (tribos) e já apresentavam alguns sinais de evolução social e culturais próprias, destacando-se os denominados “tupis-guaranis” que apresentavam um grau de desenvolvimento superior aos demais, principalmente aos chamados tapuias, que eram considerados bárbaros.

Nesta época, tudo que se possa pensar sobre Direito Penal entre os indígenas, faz-se menção a uma ligação íntima com o direito costumeiro, porque era comum a prática das chamadas justiça por meio da vingança privada, vingança coletiva e a lei de talião.

A história relata que antes do descobrimento, não havia guerra por motivações econômicas, os motivos eram movidos pelas hostilidades que se resumia em capturar prisioneiros para a realização de ritos antropofágicos, a tomada de troféus ou para vingar a morte de parentes.

Para o aprendizado da urbanidade as crianças eram castigadas violentamente. “A polidez e o respeito mútuo eram encarados como a forma ideal para dirigir a vontade dos filhos e incitá-los aos exemplos dos mais velhos”. (História do Brasil, v. 1º, pág. 44, Ed. Bloch)

Martins Júnior (1985, p. 114), em sua peculiar obra do direito nacional histórico cita que historiadores nacionais “costumam dedicar aos primitivos habitantes do Brasil, páginas inteiras relativas a certas instituições ou usos selvagens de alçada perfeitamente jurídica”.

A poligamia era uma prática normal na sociedade indígena da época, mas também

havia casamento monogâmico, sendo que na maioria das vezes a base patriarcal o parentesco só era transmitido pelo lado paterno.

Diante destes fatos históricos há uma grande diferença dos povos daquela época com as sociedades atuais, modernas, intelectualizadas e há o fato de que doutrinas citam que a prática do furto a estrangeiros e a hóspedes desconhecidos era aceitável e pasmem, lícitos, o que nos leva de encontro com toda a sistemática penal atual, o adultério fato considerado indiferente à época, quando muito, gerava precedentes para o espancamento da mulher que era pega em tal prática.

Assim, podemos afirmar que as práticas punitivas utilizadas pelas tribos brasileiras, em nenhum momento influenciaram na nossa legislação, tendo em vista que eram exacerbadamente primárias.

#### *4.1.2 Ordenações do Reino*

Há em nossa história registro da existência de cinco Códigos Penais, que começa no Brasil colonial perdurando até hoje. A fonte do Direito Penal que vigorou no Brasil, desde o descobrimento até a independência, foi o Livro V das Ordenações do Reino.

Após o descobrimento D. João I, ordenou a composição das Ordenações Afonsina que entraram em vigor no Brasil. Este trabalho foi concluído no ano de 1496, tendo ampla influência do direito canônico e do romano, sendo o projeto inicial realizado pelo Mestre João Mendes, após longos anos de compilação acabou não tendo condições de terminá-lo, em parceria com o renomado jurista da época Rui Fernandes. Diante disto, D. João incumbiu os juristas Rui Boto, Rui da Grã e João Cotrim à conclusão do trabalho. Alguns autores afirmam que Dom Manoel tinha a pretensão com esta medida dotar o país de uma legislação mais perfeita, entretanto outros afirmam que era pura vaidade do Rei tal medida.

A denominação “Ordenações Manuelinas” se deu ao término da referida obra, que veio a ser impressa em 1512, levando-se destarte o nome daquele que incumbiu os juristas de terminarem o trabalho iniciado por João Mendes.

O rei Felipe II da Espanha, que em Portugal detinha seu reinado como Felipe I, ordenou uma nova estruturação dos Velhos Códigos, assim delegou aos desembargadores Paulo Afonso e Pedro Barbosa para esta tarefa, aliados a Damião de Aguiar e Jorge Cabedo, juristas da época.

Com as devidas revisões executadas também por outros renomados juristas da época no dia 11 de janeiro de 1603 as Ordenações Filipinas foram publicadas. Sendo revalidadas pela Lei publicada no dia 29 de janeiro de 1643 por D. João IV na ocasião da restauração da monarquia portuguesa. Portanto, as Ordenações Afonsinas não tiveram influência no Brasil, salvo as disposições enxertadas nas Ordenações Manuelinas que estiveram a ter alguma aplicação no período das capitanias hereditárias mais prosperas como São Vicente e Pernambuco e bem mais no tempo dos chamados Governadores Gerais.



Durante este período, o que de fato regia era o instituto do “livre arbítrio do donatário”, na época considerado um direito informal e personalista, considerando que as cartas de doação, outorgavam aos donatários o exercício de toda a justiça.

No tempo dos Governos Gerais, com a administração da justiça mais disciplinada e centralizada houve mais aplicabilidade da legislação do reino.

As Ordenações Filipinas foram as mais aplicadas de todas as existentes. O referido código era visto a época como repleto de prejuízos devido a multiplicidade injustificada de infrações penais e, além disto, pela forma rígida e bastante exacerbada das punições aplicadas aos infratores e criminosos da época.

Ainda que mesmo com a vinda da corte portuguesa ao Brasil e a consequente elevação da condição de Reino Unido, não houve modificação na legislação, tendo em vista que as bases da constituição Política da Monarquia, instituída pela lei de 20 de outubro de 1823, determinou que as Ordenações permanecessem em vigor na parte em que não houve revogação e por meio delas se regularem os negócios do império.

### *4.1.3 Período Imperial*

No artigo 179, §18, do livro que tratava da Constituição do Império, havia a imposição da criação de um “Código Criminal, com base na justiça e da equidade”.

Destacamos que ao aproveitar o referido dispositivo legal existente, os movimentos liberais e as novas doutrinas penais, aliadas às modificações sociais do tempo, impuseram que suas concepções fossem incluídas na nova legislação, sendo que a própria Constituição do Império no artigo acima citado determinava de forma clara e objetiva, a igualdade de todos perante a lei; a não retroatividade da lei penal e que a pena não passaria da pessoa do delincente, não sendo muito diferente dos atuais ordenamentos jurídicos.

Após seis anos da determinação da elaboração de um código penal em caráter de urgência, só em 16 de dezembro de 1830, é que foi sancionado o Código Criminal do Império, considerado liberal para a época com a inclusão dos avanços técnicos trazidos pela legislação penal francesa, com base no Código de Napoleão de 1810, mesmo assim, o Código foi considerado uma obra merecedora de louvores dos penalistas de seu tempo a ponto autores renomados afirmarem que Haus e Mittermayer aprenderam o português, para lerem a obra original.

Estavam presentes no Código as ideias de Bentham, jurista influente na elaboração dos Códigos Francês de 1810 e Napolitano de 1819. É importantíssimo ressaltar que o Código Criminal do Império teve grande contribuição na elaboração do Código Penal Espanhol de 1848, e por via deste, foram elaborados vários Códigos Penais da América Latina, tendo também uma grande parcela no Código Penal Português, o primeiro a promulgado no século XIX e mesmo diante deste avançado código, havia ainda a preconização do regime servil, uma vez que a escravidão era tida como institucional, mantendo ainda a pena de morte abolida pelos códigos consequentes.

#### 4.1.4 *Período Republicano*

Com a proclamação da República, o Ministro da Justiça, Campos Sales, determinou a elaboração de um novo Código Penal, cabendo ao Batista Pereira este encargo, o trabalho foi executado rapidamente e remetido à apreciação de uma comissão de juristas presidida pelo próprio ministro e em 11 de outubro do ano de 1890, foi transformado no “Código Penal Brasileiro”, e através de Decreto de 06 de dezembro do mesmo ano, foi determinado o período de seis meses para sua aplicação em todo o território nacional.

Anibal Bruno (v. 1, p. 166) diz que “O primeiro Código Penal da República foi menos feliz que o seu antecessor. A pressa com que foi concluído prejudicou-o em mais de um ponto, e nele a crítica pode assinalar, fundadamente graves defeitos, embora muitas vezes com excesso de severidade. Não tardou a impor-se à ideia de sua reforma, e menos de três anos depois de sua entrada em vigor, já aparecia o primeiro projeto de código para substituí-lo”.

Devido as deficiências apresentadas no Código João Monteiro, Plínio Barreto, classificaram como o pior Código de todos e as deficiências eram realmente notáveis e houve a necessidade de alterá-lo por inúmeras leis, para supressão das falhas. Uma das deficiências era de que o Código de 1890 determinava a criminalização da greve pacífica em seu artigo 206, mas a reação negativa causada foi tão grande que foi necessário modifica-lo imediatamente, através do Decreto Lei de 12-12-1890, apenas dois meses do aparecimento do Código, com uma sucessão de atos legislativos modificando diversos artigos, ressaltando que eram medidas já reclamadas há muito, tais como a cumprimento das penas privativas da liberdade de curta duração, favorecendo a liberação do réu antes de findada a pena.

Em 1927 foi instituído o Código de Menores que também trouxe significativas alterações a muitas disposições penais relativas aos menores existentes no Código da época.

Mesmo com todas as críticas vexatórias sobre o código, ele resistiu as reformas e recebeu diversas alterações e aditamentos, com a finalidade de sanar os defeitos, em alguns pontos apenas para completá-lo ou ajustá-lo. Nesta época houve a compilação das leis penais feita pelo Desembargador Vicente Piragibe com o intuito de ratificar e complementar o Código, com a sistematização passou a ser denominada Consolidação das Leis Penais e sua oficialização ocorreu através do Decreto publicado em 14 de dezembro de 1932.

No ano de 1891 uma comissão foi nomeada na Câmara dos Deputados com a finalidade de efetuar a revisão do código, presidida por João Vieira de Araújo, professor da Faculdade de Direito do Recife, e em 1893 foi apresentado um projeto de reforma que apresentava um pequeno progresso em relação ao código vigente, mesmo assim, não deixou de ter falhas.

Após análises feitas por juristas e pareceres opostos ao projeto, foi apresentado um substitutivo que foi aprovado pela Câmara, mas não teve seguimento junto ao Senado.

No ano de 1910, o Ministro da Justiça, via a necessidade urgente da substituição do Código e com autorização do Congresso Nacional tentou-se sem resultado a substituição desejada.

Galdino Siqueira, em 1913, apresenta um novo projeto de Código e o mesmo nem sequer foi objeto de estudo pelo Poder Legislativo.

Já em 1916 o Instituto da Ordem dos Advogados pleiteou uma reforma urgente das Leis Penais vigentes, sendo o Desembargador Sá Pereira incumbido da elaboração do novo Código pelo Presidente Arthur Bernardes, a parte geral do novo Código foi publicada no Diário Oficial de 10 de novembro de 1927, e em 23 de dezembro de 1928, foi publicado o projeto completo e reformulado.

Ressalta-se que o projeto foi influenciado pelo Projeto do Código Penal Suíço, bem como os Códigos Sueco e Italiano, e ainda pelo Código da Argentina, bem perceptível quando de sua leitura, e mais uma vez não prosperou, ainda que fosse considerada uma obra dotada de desenvolvimento da ciência jurídica a época.

A Câmara dos Deputados, em 1930 iniciou o exame do projeto, sobrevivendo então, a revolução que levou ao poder Getúlio Vargas e o governo provisório determina a revisão do projeto através de uma subcomissão da qual fazia parte Sá Pereira, Evaristo de Moraes e Mário Bulhões Pedreira, completado em 1935.

Mais uma vez uma enxurrada de críticas se fizeram presentes, destacando-se as manifestadas na Conferência Brasileira de Criminologia, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1936 causando um grande desgaste ao referido projeto, e com o golpe de Estado ocorrido em 10 de novembro de 1937, o fracasso foi concretizado e com a dissolução do Congresso não se aproveitou nada.

Para completar o período republicano, dois novos Códigos foram implantados o de 1940 e o Código Penal de 1969.

#### *4.1.5 Código Penal de 1940*

Com a instauração do novo regime, denominado Estado Novo, houve a incumbência da elaboração de um anteprojeto do Código Penal ao Professor Alcântara Machado que se desincumbiu da tarefa no dia 15 de maio de 1938, no qual foi apresentado um anteprojeto da Parte Geral, sendo o trabalho completado em agosto do mesmo ano quando foi publicado o “Projeto do Código Criminal Brasileiro”, já com sua exposição de motivos.

Uma comissão de juristas renomados fez a revisão do Projeto, e dentre eles estavam: Nelson Hungria, Roberto Lyra, Narcélio de Queiroz e Vieira Braga, com a colaboração do mestre Costa e Silva. (A J, da Costa Silva, Direito Penal, vol. 1, págs. 8 e 9, ed. da companhia Editora Nacional), traz uma afirmação curiosa, ao mencionar o

nome de Costa e Silva, como componente da comissão revisionária, o mesmo diz que não participou efetivamente da revisão por motivos de saúde, sendo sua participação apenas o encaminhamento de sugestões à Comissão. No final, o mesmo afirma que a maior parte de suas ideias foram incorporadas ao Código.

Grandes divergências entre Alcântara Machado e a comissão revisora foram notórias, tendo em vista que o projeto foi substancialmente modificado, embora tenha se desenvolvido sobre seu projeto o trabalho que resultou no novo Código, sancionado em 07 de dezembro de 1940, passando a vigorar em 1º de janeiro de 1942.

Em que pese o Código tenha a premissa do Projeto de Alcântara Machado, houve também uma mira votada ao Projeto de Sá Pereira, bem como de projetos de Códigos originários da Europa. Para Nel Hungria (v. 1, p. 127) “o projeto Alcântara Machado está para o Código Penal, como o projeto Clóvies está para o Código Civil”.

Já para Basileu Garcia (v. 1, p. 127), “o Código não corresponde exatamente ao Projeto Alcântara Machado, pois muitas modificações viscerais foram realizadas pela comissão”.

“Da revisão resultou um novo projeto”, afirma o Ministro Francisco Campos na Exposição de Motivos nº 86, dando voz assim, ao pensamento de Basileu Garcia.

Uma obra eclética assim vê os doutrinadores da época, considerando que concilia as ideias propagadas pelos neoclássicos com o positivismo, salientado na própria exposição de motivos.

Em seus longos anos de aplicação, como qualquer outra obra jurídica de grande dimensão, o Código Penal apresenta defeitos, contudo é considerado uma obra impar no meio da ciência penal, tendo recebido vários elogios da critica estrangeira.

Apesar de à época de sua elaboração o regime fosse ditatorial, o Código Penal de 40, traz em seu bojo as bases de um direito punitivo democrático e liberal, tendo como único vestígio autoritário a disciplina dos crimes contra a organização do trabalho, inspirado no direito italiano, estabelece um sistema rigoroso na repressão dos ilícitos penais em relação a greve, configurado com a mera paralisação do trabalho com a participação de ao menos três empregados (art. 200, § único, Código Penal).

A Lei das Contravenções Penais de 1941 vieram complementar o Código ainda em vigor e suas diversas outras leis penais, como o Código Penal Militar, de 1944 (substituído pelo Código de 19690); Lei da Imprensa, de 1953 (substituída pela Lei 5.250, de 1967, recentemente declarado pleno do STF, a sua não recepção pela CF/88); Lei de economia popular (Lei 1.521/51); Lei de segurança do Estado, de 1953 (revogada pelo Decreto-Lei 898, de 1969).

Há ainda os dispositivos em relação aos crimes falimentares previstos no Decreto-Lei 7661/45, substituído pela Lei 11.201/2005; os crimes contra a propriedade industrial (previstos no Código de Propriedade Industrial, DL 7903, de 1945); os crimes de responsabilidade ( Lei nº 1907, de 1950, e DL 201, 1967); os crimes eleitorais (previstos no

Código Eleitoral, Lei 5.197, de 1967), os crimes florestais (previstos no Código Florestal, Lei 4.771, 1965) e por fim, crimes de pesca, previstos no Decreto-lei nº 221, de 1967.

Portanto, permanecem em vigor o Código Penal de 1940 e suas alterações como a Lei 6.416 de 1977, que inseriu em seu bojo os estabelecimentos penais semiabertos e abertos, tendo em sua espécie a prisão-albergue.

O Código Penal é dividido pela parte Geral, que trata dos lineamentos de todo o sistema penal e a parte especial, onde se descreve as figuras típicas, ou crimes.

Oito títulos compreendem a parte Geral, nelas estão contidas as penas e medidas de segurança. A parte especial possui onze títulos, referindo-se cada um ao bem jurídico tutelado, como a vida, o patrimônio, a propriedade material, a organização do trabalho, os costumes, a família, e outros.

Em 1941, no dia 03 de outubro, foi promulgado o Código de Processo Penal e na mesma data a Lei das Contravenções Penais, e em 24 de janeiro de 1944, o Código Militar.

Salientamos que com o passar do tempo diversas obras de juristas nacionais abordaram o Código em suas diversas partes, nos dando a conclusão de que o Código Penal contribuiu para o desenvolvimento da literatura penal brasileira.

#### *4.1.6 O Código Penal de 1969*

Com a democracia restabelecida em 1945 e uma nova Constituição em 1946, imediatamente pensou-se em um novo Código Penal, tendo o governo destacado para a tarefa o jurista Nelson Hungria que foi ministro do STF, revisor do anteprojeto que se transformou no Código Penal de 1940, apresentado no ano de 1963 com sua divulgação maciça visando receber as mais diversas sugestões, entre muitas, destaca-se as dos Conselhos da OAB, e as ofertadas em conferencias e debates realizados especialmente em São Paulo pelo Instituto Latino Americano de Criminologia.

Em 1964, foi designada a revisão pelo Ministro Francisco Campos, então Ministro da Justiça, composto por Anibal Bruno, Heleno Claudio e o autor do anteprojeto. O projeto foi submetido à outra revisão pela comissão revisora composta pelos professores Benjamin Moraes Filho, Heleno Claudio Fragoso e Ivo D'Aquino, "levando-se em conta, inclusive, a necessidade de uniformizar os textos dos projetos do Código Penal e do Código Penal Militar". (Exposição de Motivos, do Ministro Luiz Antonio da Gama e Silva, (nº 02))

Não havia por parte do governo a pretensão de se elaborar um Código novo em sua totalidade, tendo em vista que o Código era considerado pelo governo como o melhor feito no país, surge então um inovador estatuto transformado em Lei através do Decreto-Lei 1.004, de 21 de outubro de 1969, começando então um bombardeio de críticas, como as lançadas sobre a adoção de pena indeterminada, considerada inviável, a redução da imputabilidade, dependente de exame criminológico para a verificação da capacidade de entendimento e autodeterminação do agente.

O Código original sofreu algumas alterações em através da Lei 6.016/73, de 31 de dezembro, fazendo o atendimento a muitas das críticas formuladas, mas foi derogado sem nunca entrar em vigor. A lei que tinha sua vigência determinada para o dia 1º de agosto de 1970 teve constantes adiamentos por quase dez anos, alegando-se de que seria mais viável que a referida lei entrasse em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal, de autoria do professor, Frederico Marques chegando a tramitar pelo Congresso Nacional.

Sintetizando, no Brasil vigoraram as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, seguindo-se o Código Criminal do Império em 1830, o Código Penal Republicano de 1890 e a Consolidação das Leis Penais de 1932.

Hoje vigora no Brasil o Código Penal de 1940, sob o índice do Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, e suas alterações instituídas em 1977 (Lei 6416, de 24/05/1977), tendo sua Parte Geral reformulada em 1984 (Lei 7.209, de 11 de julho de 1984) e recentemente a Parte Especial através da Lei 12.015/2009.

#### *4.1.7 Conceito das velocidades do direito penal*

O Direito Penal Brasileiro tem uma diferenciação ao alcance e a ação sobre os Estados, que é a determinação de impor as suas formas de sancionar o delinquente, com isto, por causa dessa forma de ritmo, começou a ser chamado de Velocidades do Direito Penal.

As Velocidades do Direito Penal é a duração e as etapas do processo, o tempo para que o Estado venha aplicar e compara-las para a realização da punição em relação ao delito cometido pelo infrator. Foi necessária a criação delas para que houvesse uma melhor compreensão sobre o Direito Penal, de forma mais simplificada e demonstrando os objetivos, motivos e fundamentos do novo “Direito Penal Moderno”.

É uma teoria que foi apresentada pelo Jesús-Maria Silva Sánches, espanhol, professor catedrático da Universidade de Pompeu Fabra de Barcelona, em sua obra “A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais”, dizendo sobre a obrigação do Estado em punir o indivíduo que praticar ato ilícito.

E que segundo ele, o Direito Penal não é homogêneo, pois possui uma forma de processo diferenciada sobre o andamento das sanções e garantias. Além dele, o Professor Kennedy Barreto que também adotou e defendia essa teoria.

A teoria ligada a doutrina do autor, diz que “O Direito Penal, no interior de sua unidade substancial, é composto de dois grandes blocos, distintos, de ilícitos: o primeiro, das infrações penais às quais são cominadas penas de prisão, e, o segundo, daquelas que se vinculam aos gêneros diversos de sanções penais”

Uma nova maneira de flexibilizar ou intensificar a sanção dos critérios de avaliação sobre os crimes cometidos considerados de mais ou menos gravidade. Fazendo com que

tenha uma diferenciação na aplicação da pena em cada caso concreto, e que segundo Sánchez, qualquer infração possui natureza penal, e deve haver julgamento pelo o Poder Judiciário sobre cada um deles.

## 4.2 Classificações das velocidades do direito penal

Elas são classificadas em 04 velocidades, além do Direito Penal do Inimigo.

### 4.2.1 PRIMEIRA VELOCIDADE DO DIREITO PENAL

A primeira velocidade (Garantista): é conhecida também como Direito Penal Liberal ou Direito Penal Clássico, é uma velocidade que possui a essência do Direito Penal, pois, segue rigorosamente o necessário processo legal, respeitando as garantias constitucionais existenciais, uma forma usada para discutir sobre as violações penais mais gravosas, e que, no caso da sanção, aplicam-se as penas privativas de liberdade, além de preservar severamente todas as regras de imputação e aos princípios processuais e os políticos-criminais clássicos. Estando previstas no artigo 05 e 60 da Carta Magna, fazendo com que a população se sinta mais segura, pois estará sendo punido o indivíduo que descumprir a norma.

Segundo o professor Sánchez em relação a esta primeira velocidade:

*“A primeira velocidade, representada pelo Direito Penal ‘da prisão’, na qual se haveriam de manter rigidamente os princípios político-criminais clássicos, as regras de imputação e os princípios processuais.”*

Segundo o Código Penal, essa velocidade é considerada como a “*ultima ratio*”, ou última ferramenta, como forma de punição ao criminoso aplicada pelo o Estado, já que as demais possibilidades de sanção a este indivíduo acabaram.

Em relação ao Estado, para que haja a aplicação da pena, é de forma mais devagar, por causa da grande extensão sobre a condenação e aplicação da norma mais rígida, resultando ao controle da liberdade do condenado na sentença final do processo. Como ocorre nos crimes de Homicídio Simples, por exemplo.

### 4.2.2 Segunda velocidade do direito penal

A segunda velocidade também conhecida como Direito Penal Reparador, é uma velocidade que tem como objetivo os casos de delitos que possuam uma menor gravidade, e que afirma que é desnecessária a utilização de aplicação da privação de liberdade do indivíduo que praticou ato ilícito, já que esta faz com que o criminoso tenha os seus direitos restringidos em relação ao seu bem jurídico, que é a liberdade.

Essa velocidade possui características por causa da alteração da Pena de Prisão para as Penas Alternativas, como as “Penas Restritivas de Direito e as Penas Pecuniárias”,

fazendo com que estabeleça limites em relação a vida do delinquente, além de impor responsabilidade ao mal que foi causado.

Segundo o professor Sánchez em relação a segunda velocidade:

*“O Direito Penal de Segunda Velocidade é para os casos em que, por não trata-se já de prisão, senão de penas de privação de direitos ou pecuniárias, aqueles princípios e regras poderiam experimentar flexibilização proporcional a menor intensidade de sanção.”*

Ainda nessa segunda velocidade, com ilícitos relacionados as espécies juntas do Administrativo e das suas penas, de forma com que acarrete multas ou a pena de privação dos direitos e está ligada as garantias penais e processuais penais.

Como acontece, por exemplo, a Lei 9099/95 de 1995, no artigo 62, nos Juizados Especiais Criminais diz que “Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade”; também no artigo 76 “caput”, diz que “Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta”, sendo maneiras de que a aplicação da pena ocorra de forma mais rápida.

Em relação ao Estado, esta velocidade traz a agilidade em relação a aplicação da pena ao agente infrator, fazendo com este perca alguns dos seus direitos, porém, em relação a posição de cidadão, continua se garantido.

#### **4.2.3 Terceira velocidade do direito penal**

O Direito Penal de 3ª Velocidade baseia-se no Direito Penal do Inimigo. É uma velocidade que marca por resgatar a pena de prisão por excelência, defendendo a penitência do criminoso. Ela conjuga a 1ª Velocidade, assumindo a parte desfavorável, que é a pena privativa de liberdade, porém, ao invés de dar garantias processuais, ela adiciona o elemento da 2ª Velocidade, a flexibilização real de garantias.

Assim, esta velocidade pode ser chamada de Regime Disciplinar Diferenciado (R.D.D.), que é um caso clássico, em que, só de um ou grupo de indivíduos, terem indícios de que alguém integra uma organização criminosa, são literalmente colocados neste regime.

Tendo em vista que o inimigo não aceite submeter-se às regras elementares de convívio em sociedade, essa velocidade tem sanções e penas mais rigorosas. Assim, haveria uma divisão no Direito Penal entre o Cidadão, de direitos, deveres, e garantias constitucionais legais, e para/com o Inimigo, com a flexibilização ou a supressão de direitos e garantias constitucionais legais.



#### *4.2.4 Direito penal do inimigo*

O Direito Penal do Inimigo é uma interpretação do doutrinador alemão Günther Jakobs, autor de livros de Direito, filósofo e professor Emérito de Direito Penal. Tem seu controverso conceito de Direito penal do inimigo, a respeito do combate à criminalidade.

Assim, o direito penal do inimigo alinha-se na exposição oral punitiva com base no pretexto da proteção à segurança nacional. Que dessa forma, coloca-se o valor do ser humano em segundo plano e em submissão a segurança da sociedade, e à tranquilidade social.

O Direito Penal do inimigo seria, portanto, uma velocidade híbrida, ou seja, com a finalidade de aplicar penas privativas de liberdade (Direito Penal de 1ª velocidade), com uma minimização das garantias necessárias a esse fim (Direito Penal de 2ª velocidade).

Segundo Günther Jakobs faz uma distinção entre cidadão e inimigo, e diferencia também o cidadão infrator, criminoso que temos uma expectativa de obediência normativa, do real inimigo. E ao fazer essa distinção ele diz que a lei deve ser desigual perante ambos, colocando assim, a falta de garantias constitucionais legais (ampla defesa, devido processo legal, provas ilícitas, etc.) ao inimigo.

Sendo assim, o direito penal do inimigo será sempre aplicado a aqueles cuja conduta seja mais que criminosa, como, terroristas, oponentes da sociedade, no qual à sua punição não se demanda a consideração aos direitos e garantias fundamentais legais.

#### *4.2.5 Quarta velocidade do direito penal*

O surgimento vindo da Itália, essa velocidade está relacionada ao Neopositivismo. Um período que foi marcado pela influência dos princípios, os quais passaram a ter força normativa.

Até agora é mínimo o tratamento atribuído à temática sobre a existência da 4ª velocidade do Direito Penal. A contrária sensu, as demais velocidades são devidamente abordadas. Porém, podemos observar esta velocidade no Julgamento de Nuremberg (1945-1949), responsável por apurar e julgar os crimes nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. E assim, passaram a discutir sobre os crimes contra a humanidade.

Conforme o artigo 5º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, “O Brasil se submete à Jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”, esta afirma que o Brasil é signatário do direito penal de 4ª velocidade. Conforme o entendimento do artigo, contra crimes chamados de lesa-humanidade (atos desumanos, assassinato em massa, extermínio, ou melhor, genocídio), não podemos ter compaixão do réu. Entendendo que, quem pratica este crime de lesa-humanidade são chefes de Estado. Assim, conforme o Tribunal Penal Internacional, contra estes infratores a velocidade tem que ser máxima, o julgamento deve ser célere e efetivo.

Concluindo, no Direito Penal de 4ª velocidade, as penas são imprescritíveis, ao contrário das outras velocidades em que as penas podem prescrever. Nessa mesma velocidade as penas são perpétuas, e a celeridade é máxima, ou seja, quem julga, quem defende e quem acusa, está no Tribunal Penal Internacional, um tribunal de exceção.

Um tribunal especializado para julgar certos crimes que são considerados gravíssimos, de lesa-humanidade. Como o de genocídio, que é de gravidade tremenda, e como o caso Nuremberg, já citado anteriormente. Com isso, o Brasil adota expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Direito Penal de 4ª velocidade.

## 5 | MATERIAIS E MÉTODOS

O presente artigo é resultado de uma pesquisa qualitativa, mediante consulta bibliográfica realizada em obras doutrinárias, artigos científicos, legislação pátria específica e aplicável ao tema.

## 6 | CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados, podemos constatar que é evidente a correlação entre cada uma das velocidades. Cada uma das velocidades tem sua própria característica, consequência de inclusões das anteriores, aprimoramentos ou até mesmo um apoderamento de rumo diverso, que leva a um só destino: a forma de punição pelo Estado.

Tendo em vista que o Direito Penal de 1ª velocidade é o direito penal que, mesmo sendo tradicional, clássico, e assegurando as garantias constitucionais legais, ele também aplica a pena privativa de liberdade. Já, o Direito Penal de 2ª velocidade, impõe pena diferente de prisão, com penas de privativas de direito ou pecuniárias, multas, etc.

Na 2ª velocidade existe a possibilidade de substituir as penas de prisão por meios alternativos, bem como diminuição de algumas garantias processuais penais e penais.

No Direito Penal de 3ª velocidade há uma ampla relativização das garantias fundamentais, nas regras de imputação e nos critérios processuais. Neste há a flexibilização de garantias.

Assim, temos o Direito penal do inimigo, que se baseia na exposição oral punitiva daqueles que oferecem gravíssima ameaça à sociedade. E temos também, o Direito Penal de 4ª velocidade, onde as penas são imprescritíveis, e crimes como genocídio, é rigidamente tratado pelo Tribunal Penal Internacional, especializado em crimes deste tipo. Um exemplo do julgamento Nuremberg, relatado ao decorrer deste artigo.

Levando-se em consideração esses aspectos, em uma teoria como o de Silva Sánchez pode constatar um ideal que busca nada menos que, afastar o pensamento de que tudo deve se dirigir à privação da liberdade das pessoas criminosas.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Licínio. Direito Penal e Direito de Execução Penal; Prefácio: Prof. Rene Ariel Dotti, Goiânia-GO

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: < [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Disponível em: < [https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt\\_bra-int-text-cp.pdf](https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRUNO, Aníbal. Direito Penal. v. I tomo I, pág, 166

COSTA E SILVA, A J. Direito Penal. v. 1 p. 8 e 9. ed. da companhia Editora Nacional

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal (Parte Geral). 4. Ed. Rio de Janeiro, Forense

LYRA, Roberto. Introdução ao Estudo do Direito Criminal. p. 89 ed. Nacional de Direito. 1946

MARQUES, José Frederico. Cfr em Tratado de Direito Penal. Vol. 1. pag. 85; Vicente Piragibe. Legislação Penal. 1932, v. III, P. 14 E 15

MORAES, Alexandre Rocha Almeida, A Terceira Velocidade do Direito Penal: o 'Direito Penal do Inimigo'. vol1. SP. 2006. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp008973.pdf>>. Acesso em 19 set. 2018

NETO, Martinho Otto Gerlack, O DIREITO PENAL DAS VELOCIDADES. 12f. Disponível em: <[http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/9QA16cjm4CBnEH\\_2014-12-15-19-0-56.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/9QA16cjm4CBnEH_2014-12-15-19-0-56.pdf)>. Acesso em 19 set. 2018

NETO, Paulo Bryon Oliveira Soares, Velocidades do Direito Penal. 2017. Disponível em: < [https://paulobyron.jusbrasil.com.br/artigos/463153228/velocidades-do-direito-penal?ref=topic\\_feed](https://paulobyron.jusbrasil.com.br/artigos/463153228/velocidades-do-direito-penal?ref=topic_feed)>. Acesso em 18 set. 2018

PIERANGELLI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil – Evolução Histórica. 1 ed. São Paulo. Javoli, 1980

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adoção Ilegal 108, 109, 110, 112

Adolescente 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 108, 111, 112, 113, 141, 150

Âmbito Escolar 140, 141, 147, 151

Aplicativos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Ato Infracional 62, 63, 65, 68, 70, 71, 74, 75, 77, 78, 81, 84, 88

### D

Deficientes Visuais 152, 153, 154, 155, 156, 157

Delivery 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

Dignidade 2, 2, 3, 6, 12, 14, 48, 50, 54, 57, 58, 82, 88, 106, 110, 125, 127, 134, 136, 137, 156

Direito Penal 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 104, 105, 106, 107, 109

Direito Penal do Terror 47, 48, 58

Direito Penal Liberal Humanizado 47

Direitos Humanos 2, 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 22, 27, 60, 83, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 125, 134, 141, 158

Doença Mental 98, 99, 102, 105

### E

Educação 10, 11, 13, 14, 78, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158

Emprego 3, 4, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 65, 75, 102

Ensino 15, 78, 81, 82, 92, 128, 131, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158

Ética 2, 50, 51

### I

Internação 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 83, 84, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

### L

Lei Maria da Penha 17, 18, 19, 20, 21, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125

## **M**

Medida Socioeducativa 61, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 83, 84, 86

## **P**

Princípio da Legalidade 47, 48, 55, 56, 57, 58

## **R**

Reforma Trabalhista 1, 2, 4, 5, 6

Ressocialização 78, 79, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 127

## **S**

Saúde 13, 14, 15, 22, 27, 30, 39, 82, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 110, 121, 124, 132, 144, 150

Sistema Prisional 92, 93, 94, 95, 96, 128, 129, 131, 132, 133

## **T**

Trabalho Infantil 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16



Tráfico Internacional 108, 109, 110, 111, 112, 113

## **V**

Violência Doméstica 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 143

Vulnerabilidade 14, 24, 25, 26, 27, 31, 86, 132



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2



🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
📷 @atenaeditora  
📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# Ética, Direitos Humanos e Dignidade

# 2